
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o aproveitamento do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado nos Exames Nacionais da Magistratura (ENAM) e dos Cartórios (ENAC), promovidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, no concurso público de outorga de delegações de serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que estabelece a reserva de vagas a pessoas negras em concursos públicos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 541, de 18 de dezembro de 2023, e suas alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 614, de 25 de janeiro de 2025, que disciplinam os procedimentos de heteroidentificação e permitem o aproveitamento recíproco dos resultados obtidos nos Exames Nacionais da Magistratura (ENAM) e dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como os Editais CNJ nº 01, de 24 de janeiro de 2025, e nº 02, de 14 de julho de 2025, que regulamentam, respectivamente, a 1ª e a 2ª edições do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC – 2025.1 e 2025.2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 (Estatuto da Igualdade Racial do Estado da Bahia), e estabelece a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos estaduais para candidatos negros;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade, isonomia e racionalização nos procedimentos seletivos, especialmente quanto à verificação da autodeclaração étnico-racial por meio do procedimento de heteroidentificação;

DECIDE:

Art. 1º. Fica autorizado o aproveitamento, pelos candidatos autodeclarados negros, do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), promovidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, para fins de participação no concurso público de outorga de delegações de serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desde que a autodeclaração tenha sido validada e o resultado tenha sido emitido por Comissão de Heteroidentificação regularmente instituída, nos termos das Resoluções do CNJ.

Art. 2º. O aproveitamento de que trata o artigo anterior é facultativo, devendo o(a) candidato(a) manifestar sua opção no ato da inscrição definitiva ou em fase expressamente prevista em edital complementar.

Art. 3º. A comprovação do resultado da heteroidentificação será feita mediante apresentação de documento oficial emitido exclusivamente no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), contendo a identificação do(a) candidato(a) e a validação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 4º. O(a) candidato(a) que não apresentar comprovação de procedimento anterior de heteroidentificação será submetido à verificação presencial, na forma prevista em edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 556, DE 22 JULHO DE 2025
Institui a ação Justiça em Rede - Infância e Juventude.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente que, no art. 19, § 1º, estabelece o prazo máximo de 3 (três) meses para que seja reavaliada a situação da criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Justiça que, por meio da Resolução CNJ nº 289/2019 estabeleceu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) como sistema obrigatório para registros de acolhimento, destituição e adoção;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Justiça que, no art 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 289/2019, estabelece que a responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização, inclusão e exclusão de dados no sistema é exclusiva das autoridades judiciárias competentes;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Justiça que tem como Meta 10 a priorização dos direitos da criança e do adolescente; e

CONSIDERANDO o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, de acordo com o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, ocupa o penúltimo lugar no ranking dos Tribunais de Justiça com o índice de cumprimento da Meta 10, relativo aos feitos de competência da criança e do adolescente,

DECIDE:

Art. 1º Instituir a Ação Justiça em Rede - Infância e Juventude, com o objetivo de incrementar a efetivação com prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a adoção das seguintes providências:

- I – analisar o acervo para identificar as pendências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);
- II - reavaliar até 19 de dezembro de 2025, a situação da criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional, há mais de 90 dias;
- II – proferir despachos, decisões, sentenças e demais atos necessários ao trâmite processual; e
- IV - assegurar o cadastro do CPF de todas as crianças acolhidas há mais de 30 dias, até 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Compete aos Magistrados, promover reavaliação da situação das crianças ou adolescentes, de sua jurisdição, que estiverem inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional há mais de 90 dias.

Art. 3º Compete aos Diretores de Secretaria, a alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), para fins de saneamento dos alertas do referido sistema.

§ 1º Compreende a ação de saneamento a atualização dos principais alertas do SNA, assegurando o registro tempestivo e fidedigno das informações das crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar ou institucional, bem como, as movimentações processuais.

§ 2º São os principais alertas do SNA:

- I - Documentação dos acolhidos, como o CPF, especialmente aqueles acolhidos há mais de 30 (trinta) dias sem a referente documentação;
- II - Reavaliação de acolhimento, devendo o resultado ser inserido na aba “OCORRÊNCIAS”, na página de cada criança ou adolescente junto ao SNA, selecionando no campo “TIPO”, a opção “REAVALIAÇÃO DE ACOLHIMENTO” e preenchendo os demais campos solicitados;
- III - Conclusão do processo de adoção, após a sentença, acesse a página da criança ou adolescente específico e, no campo “ANDAMENTO” selecione a opção “RECURSO DA ADOÇÃO PELO CADASTRO” ou “RECURSO DA ADOÇÃO INTUITU PERSONAE”, conforme o caso. É importante informar a data da sentença e a data do recurso, até que a conclusão com o trânsito em julgado; e
- IV - Destituição do poder familiar, após a sentença, atualizar a situação para “JULGADO PROCEDENTE”, “IMPROCEDENTE/EXTINTO”, ou “COM RECURSO”.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Magistrados para atuar nas unidades judiciárias de competência da infância e juventude, voltada à adoção de providências atinentes à redução do tempo de tramitação dos processos de adoção.

Art. 5º Integram o Grupo Operacional de Magistrados:

- I - CÉSAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO, JUIZ DA 15ª VARA DE SUBSTITUIÇÕES, NA QUALIDADE DE COORDENADOR-GERAL;
- II - LOREN TERESINHA CAMPEZATTO, JUÍZA DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ;
- III - JAMISSON FRANCISCO SOUZA FONSECA, JUIZ DA VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE LAJE;
- IV - DIEGO SEREJO RIBEIRO, JUIZ DA VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE PIRITIBA;
- V- MARIO EDUARDO DE MENDONCA NETO, 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRECÊ;

VI - DEINER XAVIER ANDRADE, JUIZ DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE IGUAL;

VII - IVANA PINTO LUZ, JUÍZA DA VARA DE EXEC PENAS, DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Parágrafo único. A atuação dos componentes do Grupo de Trabalho se dará de forma exclusivamente remota, não fazendo jus a diárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 551, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui Comissão para a contratação e implantação de Sistema de Videomonitoramento para os edifícios do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão administrativa e do fortalecimento da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência e economicidade que devem nortear a gestão pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a segurança do patrimônio público, bem como a integridade de magistrados, servidores e usuários dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento técnico e administrativo integrado para a aquisição e implantação eficiente de sistema de videomonitoramento;

CONSIDERANDO as determinações oriundas da Corregedoria Nacional de Justiça no bojo do Pedido de Providências n. 0001017-61.2024.2.00.0000;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pela Comissão Permanente de Segurança do TJBA no processo administrativo n. TJ-OFI-2022/08880;

CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos de inspeções e correções realizadas pelas Corregedorias do TJBA que tratam da temática de segurança institucional; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 468/2022, institui o Guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Comissão de Contratação e Implantação de Sistema de Videomonitoramento para os edifícios deste Poder Judiciário.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - o Juiz de Direito Rodrigo Souza Britto, magistrado convocado para auxiliar os trabalhos da Presidência no eixo da Tecnologia da Informação, que a presidirá;

II – o(a) Secretário(a) Geral da Presidência;

III - o(a) Secretário(a) de Planejamento de Orçamento;

IV - o(a) Secretário(a) de Administração;

V - o(a) Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização;

VI - o(a) Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º Compete à Comissão a gestão do projeto de implantação do Sistema de Videomonitoramento, bem como a definição do respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único. A elaboração do plano de ação detalhado para implementação do sistema será executada pelo Escritório de Projetos e Processos Departamental da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - estabelecer diretrizes e deliberar sobre questões estratégicas;
- II - aprovar os planos de ação propostos pelos demais membros da Comissão;
- III - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do projeto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- I - coordenar a alocação de recursos orçamentários necessários ao projeto;
- II - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações;
- III - propor ajustes no planejamento quando necessário.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração:

- I - planejar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos de videomonitoramento;
- II - realizar a gestão do contrato decorrente da licitação;
- III - assegurar a estrutura física para a implantação dos pontos de visão.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

- I - planejar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos de videomonitoramento;
- II - garantir a infraestrutura de rede necessária ao funcionamento do sistema;
- III - prover a estrutura tecnológica para armazenamento das imagens;
- IV - assegurar a integração do sistema de videomonitoramento com a infraestrutura de tecnologia da informação existente;
- V - prestar suporte técnico durante a implantação e operação do sistema;

Art. 8º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional:

- I - planejar o processo licitatório para aquisição dos equipamentos de videomonitoramento;
- II - realizar a gestão do contrato decorrente da licitação;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV - definir as estratégias de monitoramento e operação do sistema;
- V - apoiar tecnicamente a implantação dos pontos de monitoramento;
- VI - elaborar os protocolos de segurança e procedimentos operacionais;
- VII - coordenar a implantação física dos pontos de visão nos fóruns.
- VIII - coordenar o treinamento dos responsáveis pela operação do sistema.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente com periodicidade quinzenal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 11. As atividades da Comissão não ensejarão ônus adicional ao erário, sendo exercidas pelos membros sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
*Replicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2025/46304,

DECIDE